



PROJETO DE LEI Nº PL./0313.4/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES PARTICULARES.

Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado, pelo prestador de serviço de saúde, sendo ele profissional cooperado ou contratado, entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Parágrafo Único – Excetuam-se da hipótese do *caput* as condições excepcionais previstas no contrato firmado entre a operadores de saúde e o médico conveniado, às quais deverá ser dada publicidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como paciente particular, a pessoa que recebe atendimento após o pagamento direto ao prestador de saúde, sem intermediações de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

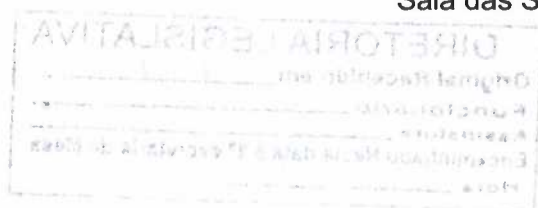
Art. 3º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos de saúde serão realizados de forma igualitária aos consumidores, de modo a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se apenas, os casos de emergência e urgência, bem como atendimentos preferenciais previstos em legislação especial, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados para o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente particular.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, as mulheres gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos de idade.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo – PROCON.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL

Lido no expediente	
079º	Sessão de 18 / 08 / 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
(14)	TRANSPORTES
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 18 / 08 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei, que visa proibir a diferenciação, no prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas, entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes particulares.

É conhecimento público que médicos e estabelecimentos que prestam serviços médicos fazem distinção entre pacientes que custeiam seu próprio tratamento e os usuários de planos de saúde. Os beneficiários de planos privados de assistência à saúde, não raro, têm dificuldade para conseguir agendar consultas com prazos inferiores a trinta ou sessenta dias.

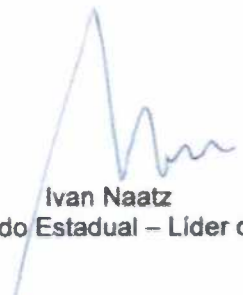
O fato de atendentes de consultórios sempre perguntarem se o atendimento é "por convênio ou é particular", não deixa dúvida de que o usuário de plano de saúde está sendo lesado em seu direito, inclusive enquanto consumidor desse tipo de serviço.

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e muitas vezes leva o paciente a fazer sacrifícios e arcar com os custos de consulta e outros procedimentos, mesmo tendo cobertura de plano de saúde, por não ter condições de esperar pelo agendamento disponibilizado pelo médico e/ou estabelecimento.

Esta proposta tem por finalidade proibir pessoas físicas e/ou jurídicas que restem serviços de saúde aos usuários de planos privados de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer distinção entre esses pacientes segurados por planos e os que pagam pelo atendimento com recursos próprios.

Por fim ressalta-se ainda a competência comum da União e dos estados membros (art.23, II, da Constituição Federal) para cuidar da saúde e concorrente (art. 24, VIII da Constituição Federal) para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este projeto, solicito aos meus Pares sua aprovação.


Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL